

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 188/05

PROCESSO: 38.504-2/05
OBJETO: O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de Cooperação Técnica e Parceria entre as partes, visando a Pavimentação Asfáltica em vias urbanas, obedecendo à relação de ruas e avenidas constante do Projeto Básico, que faz parte integrante deste Termo.
OBRIGAÇÕES DAS PARTES
2.1 - OBRIGAÇÕES DA SINFRÁ
 2.1.1. Fornecer ao Município, quantidade de 25,00 (Vinte e cinco) toneladas de Emulsão Asfáltica de Ruptura Rápida RR-2C e 11,60 (Onze e sessenta) toneladas de Asfalto Diluído de Cura Média CM-30, objetivando recapamento asfáltico ruas e Avenidas no município, conforme projeto básico;
2.2 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
 2.2.1. Para cumprimento do presente Termo, caberá ao Município a responsabilidade de execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica em vias urbanas, relacionados no Projeto Básico, arcando com outros custos operacionais e administrativos de utilização de suas máquinas e operadores;
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
 MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVENIO N.º 002/05

PROCESSO: 29.390-3/05
FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo de Re-Ratificação decorre de entendimento conclusivo entre os convenientes, o Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura e a Associação da Rodovia dos Pioneiros Linha Norte BR - 364, tendo em vista o que consta no processo n.º 29.390-3/05, conforme previsto na Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE n.º 001/2005, art. 17.
RATIFICAÇÃO: Em decorrência do constante na Cláusula supra, a CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO do Convênio n.º 002/05, passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO
 Os recursos financeiros necessários a execução do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação:
SUB-PROJETO: 1287 9900
NATUREZA: 44.40.51.00
FONTE: 131
EXERCÍCIO 2005: R\$ 1.800.00,00
EXERCÍCIO 2006: R\$ 19.482.555,19
RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio n.º 002/05, ao qual se integra este Termo de Re-Ratificação.
**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
 ASSOCIAÇÃO DA RODOVIA DOS PIONEIROS LINHA NORTE BR - 364**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVENIO N.º 003/05

PROCESSO: 29.391-1/05
FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo de Re-Ratificação decorre de entendimento conclusivo entre os convenientes, o Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura e a Associação da Rodovia Major Caetano Dias, tendo em vista o que consta no processo n.º 29.391-1/05, conforme previsto na Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE n.º 001/2005, art. 17.
RATIFICAÇÃO: Em decorrência do constante na Cláusula supra, a CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO do Convênio n.º 003/05, passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO
 Os recursos financeiros necessários a execução do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação:
SUB-PROJETO: 1287 9900
NATUREZA: 44.40.51.00
FONTE: 131
EXERCÍCIO 2005: R\$ 4.880.00,00
EXERCÍCIO 2006: R\$ 15.674.786,53
RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio n.º 003/05, ao qual se integra este Termo de Re-Ratificação.
**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
 ASSOCIAÇÃO DA RODOVIA MAJOR CAETANO DIAS**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVENIO N.º 059/05

PROCESSO: 33.399-9/05
FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo de Re-Ratificação decorre de entendimento conclusivo entre os convenientes, o Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura e a Associação Dos Beneficiários Da Rodovia Alto Sapezal, tendo em vista o que consta no processo n.º 33.399-9/05, conforme previsto na Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE n.º 001/2005, art. 17.
RATIFICAÇÃO: Em decorrência do constante na Cláusula supra, a CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO do Convênio n.º 059/05, passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO
 Os recursos financeiros necessários a execução do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação:
SUB-PROJETO: 1287 9900
NATUREZA: 44.40.51.00
FONTE: 131
EXERCÍCIO 2005: R\$ 1.000.00,00
RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio n.º 059/05, ao qual se integra este Termo de Re-Ratificação.
**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
 MUNICÍPIO DE SAPEZAL
 ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA ALTO SAPEZAL**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVENIO N.º 034/05

PROCESSO: 32.647-0/05
FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo de Re-Ratificação decorre de entendimento conclusivo entre os convenientes, o Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura e a Associação Dos Beneficiários da Rodovia Canaveira, tendo em vista o que consta no processo n.º 32.647-0/05, conforme previsto na Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE n.º 001/2005, art. 17.
RATIFICAÇÃO: Em decorrência do constante na Cláusula supra, a CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO do Convênio n.º 034/05, passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO
 Os recursos financeiros necessários a execução do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação:
SUB-PROJETO: 1287 9900
NATUREZA: 44.40.51.00
FONTE: 131
EXERCÍCIO 2005: R\$ 150.000,00
EXERCÍCIO 2006: R\$ 12.262.393,67
RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio n.º 034/05, ao qual se integra este Termo de Re-Ratificação.
**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
 ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA CANAVEIRA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVENIO N.º 035/05

PROCESSO: 32.646-1/05
FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo de Re-Ratificação decorre de entendimento conclusivo entre os convenientes, o Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura e a Associação da Rodovia Integração Vale Do Rio Suspiro, tendo em vista o que consta no processo n.º 32.646-1/05, conforme previsto na Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE n.º 001/2005, art. 17.
RATIFICAÇÃO: Em decorrência do constante na Cláusula supra, a CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO do Convênio n.º 035/05, passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO
 Os recursos financeiros necessários a execução do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação:
SUB-PROJETO: 1287 9900
NATUREZA: 44.40.51.00
FONTE: 131
EXERCÍCIO 2005: R\$ 300.000,00
EXERCÍCIO 2006: R\$ 10.674.934,77
RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio n.º 035/05, ao qual se integra este Termo de Re-Ratificação.
**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
 ASSOCIAÇÃO DA RODOVIA INTEGRAÇÃO VALE DO RIO SUSPIRO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVENIO N.º 004/05

PROCESSO: 09.343-2/05
FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo de Re-Ratificação decorre de entendimento conclusivo entre os convenientes, o Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura e a Associação dos Beneficiários da Rodovia Canaveira, tendo em vista o que consta no processo n.º 09.343-2/05, conforme previsto na Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE n.º 001/2005, art. 17.
RATIFICAÇÃO: Em decorrência do constante na Cláusula supra, a CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO do Convênio n.º 004/05, passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO
 Os recursos financeiros necessários a execução do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação:
SUB-PROJETO: 1287 9900
NATUREZA: 44.40.51.00
FONTE: 131
EXERCÍCIO 2006: R\$ 2.350.00,00
RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio n.º 004/05, ao qual se integra este Termo de Re-Ratificação.
**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
 ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA RODOVIA CANAVEIRA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVENIO N.º 052/05

PROCESSO: 31.026-3/05
FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo de Re-Ratificação decorre de entendimento conclusivo entre os convenientes, o Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura e o Município de Tapurah, tendo em vista o que consta no processo n.º 31.026-3/05, conforme previsto na Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE n.º 001/2005, art. 17.
RATIFICAÇÃO: Em decorrência do constante na Cláusula supra, a CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO do Convênio n.º 052/05, passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO
 Os recursos financeiros necessários a execução do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação:
SUB-PROJETO: 1287 9900
NATUREZA: 44.40.51.00
FONTE: 131
EXERCÍCIO 2005: R\$ 432.555,33
RATIFICAÇÃO: Em tudo mais ficam perfeitamente ratificadas as demais disposições do Convênio n.º 052/05, ao qual se integra este Termo de Re-Ratificação.
**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
 MUNICÍPIO DE TAPURAH FTO. 1737**

Extrato do Instrumento Contratual N.º 002/2006/00/00-ASJU

Processo: n.º 0.038.680-4/2005-SINFRÁ
Modalidade: Tomada de Preços 131/2005
Objeto do Contrato: Execução de Obras de Urbanização, Pavimentação e Obras Complementares nos Residenciais Recanto do Salvador e Altos do São Gonçalo no Município de Cuiabá-MT.
Valor: R\$ 1.490.818,91 (Um Milhão, Quatrocentos e Noventa Mil, Oitocentos e Dezoito Reais e Noventa e Um Centavos).
Prazo: 150 (Cento e Cinquenta) dias consecutivos
Dotação: 25101.0001.15.451.072.1819.0600.4490.5100.131.1.1. empenhada conforme NE n.º 25101.0001.06.00004-9
Partes: CONCREMAN - CONCRETO, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA. e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.
FTO-1733

Extrato do Instrumento Contratual N.º 402/2005/00/00-ASJU

Processo n.º 0.036.472-0/2005-SINFRÁ
Modalidade: Tomada de Preços n.º 107/2005
Objeto do Contrato: Execução dos Serviços de Supervisão, Acompanhamento e Controle da Obra de Pavimentação Asfáltica na Rodovia MT 370. Trecho: Poconé - Porto Cercado, com extensão de 40,50 km
Valor: R\$ 878.520,17 (Oitocentos e Setenta e Oito Mil, Quinhetos e Vinte Reais e Dezesete Centavos)
Prazo: 420 (quatrocentos e vinte) dias consecutivos
Dotação: 25 101 1287.9900 4490.3900, fonte 131. NE n.º 25101504659-0.
Partes: SSM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

Extrato do TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 068/2006 -Asju

Processo: n.º 0.042.857-4/2006
Objeto do Contrato: Cessão de uso, a título gratuito de 1 (uma) Motoniveladora, Modelo FG 170 C, Ano de Fabricação 2000. Prefixo 1.00.030. Chassis n.º 11M - 00574, Motor n.º 30486963
Prazo: O Termo vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2006.
CEDENTE: Secretaria de Estado de Infra - Estrutura
CESSIONÁRIO: Município de Ipiranga do Norte
FTO. 1737

DEFENSORIA PÚBLICA

**ESTADO DE MATO GROSSO
 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
 RESOLUÇÃO n.º 001/2006/CSDP.**

Aprova e torna público o Regulamento do III Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 36 da Lei Complementar n.º 146, de 29 de dezembro de 2003,

DELIBERA:

Art. 1.º Fica aprovado, tendo em vista decisão dos integrantes do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública, o REGULAMENTO do III Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso na carreira de Defensor Público do Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º O presente Regulamento rege o III Concurso para ingresso na Classe inicial da Carreira de Defensor Público do Estado de Mato Grosso, compreendendo os seguintes capítulos:

- I. Das Disposições Preliminares;
- II. Da Comissão do Concurso;
- III. Das Inscrições;
- IV. Do Concurso de Provas;
- V. Do Concurso de Títulos;
- VI. Da Classificação;
- VII. Dos Recursos;
- VIII. Da Homologação do Concurso;
- IX. Das Disposições Finais.

**CAPÍTULO I
 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 3.º O ingresso na carreira Jar-se-á no cargo de Defensor Público Substituto, provido mediante concurso público de provas e títulos, atendendo ao disposto na Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003, no presente Regulamento e respectivo Edital.

Art. 4.º O Edital de abertura do Concurso será publicado no Diário Oficial do Estado, podendo ser encaminhado à Defensoria Pública de outros Estados, bem como a instituições afins para divulgação.

Art. 5.º São requisitos para inscrição no concurso:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Certificado de Conclusão do Curso de Direito;
- c) ter recolhido a taxa de inscrição no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ou prova da isenção do pagamento.

Art. 6.º É condição para a posse do candidato aprovado no certame a comprovação, no prazo de até cinco dias úteis antes do ato da posse, de ser advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante requerimento endereçado ao Defensor Público-Geral.

Art. 7.º O Concurso consiste:

- a) na inscrição dos candidatos com a apresentação e a entrega de documentos, conforme determinado pelo Edital de Abertura;
- b) na submissão a provas distintas e sucessivas, conforme segue:
 - Primeira Fase: Prova Objetiva;
 - Segunda Fase: Provas Dissertativas;
 - Terceira Fase: Prova Oral;
 - Quarta Fase: Prova de Títulos.

Art. 8.º A aprovação no Concurso Público não gera direito à nomeação imediata, mas apenas à expectativa de ser admitido segundo as vagas existentes, por ordem de classificação, ficando a concretização deste ato condicionada às necessidades e às possibilidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Art. 9.º Do total dos cargos de provimento efetivo para a realização do concurso público no âmbito da Defensoria Pública do Estado, 5% (cinco por cento) serão destinados a pessoas portadoras de deficiência física, contanto que esta deficiência não seja incompatível com o exercício da atividade profissional, nos termos do que prescreve o art. 181 e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, bem como do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 10. A Comissão do Concurso é órgão auxiliar da Defensoria Pública, incumbida da seleção de candidatos ao ingresso na carreira.

Art. 11. À Comissão do Concurso compete:

- a) elaborar o Edital de Abertura do Concurso e estabelecer os critérios de avaliação das provas;
- b) deliberar sobre os pedidos de inscrições;
- c) deliberar sobre os pedidos de isenção;
- d) elaborar as provas;
- e) deliberar sobre a relação de pontos correspondentes ao programa das provas mencionadas no art. 28 a 30 deste Regulamento;
- f) deliberar sobre as questões das Provas Escritas;
- g) apurar os requisitos pessoais dos candidatos;
- h) avaliar os títulos dos candidatos;
- i) elaborar a lista de classificação final dos candidatos, providenciando sua publicação;
- j) apreciar e decidir sobre os recursos interpostos pelos candidatos;
- k) proclamar os resultados parciais e finais das provas.

Art. 12. A Comissão do Concurso, nos termos do art. 39, da Lei Complementar 149, de 29 de dezembro de 2003, será integrada pelo Defensor Público-Geral do Estado, por três Procuradores da Defensoria Pública, além de dois Procuradores suplentes, indicados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e um membro representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1.º O Defensor Público-Geral do Estado oficiará ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso, para que indique o seu representante e respectivo suplente, no prazo de quinze dias.

§ 2.º Ficarão impedidos de participar das etapas do concurso membro da Comissão e qualquer auxiliar, quando tenha entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, até o terceiro grau, ou afins.

§ 3.º O Presidente da Comissão, ouvido seus pares, poderá convocar membro da Defensoria Pública para auxiliar à Comissão do Concurso.

§ 4.º O Defensor Público-Geral poderá dispensar de suas atribuições funcionais os membros da Defensoria Pública integrantes da Comissão.

§ 5.º A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de membro e de qualidade, devendo ser lavradas atas de todas as reuniões.

§ 6.º A Comissão do Concurso poderá contratar os serviços de empresas especializadas para auxiliar no processo seletivo.

§ 7.º Todas as publicações relativas ao Concurso serão veiculadas pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, ficando a critério da Comissão do Concurso a utilização de qualquer outro meio de divulgação, inclusive a Internet.

Art. 13. O Presidente da Comissão do Concurso designará um membro da Comissão para exercer a função de Coordenador do Concurso, que exercerá suas atribuições desde a publicação do Edital até a homologação do resultado final do Concurso, podendo ser dispensado de suas atribuições funcionais, a critério do Defensor Público-Geral do Estado.

Parágrafo único. O Coordenador do Concurso poderá requisitar, ao Defensor Público-Geral, para auxiliá-lo no seu encargo, servidores da Defensoria Pública que, sem prejuízo de suas atribuições normais, comporão o Quadro de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 14. As inscrições para o concurso serão realizadas em duas fases:

- I - inscrição provisória, com prazo de cinco dias a serem fixados no Edital de Abertura do Concurso, admitido-se prorrogação, a critério da Comissão do Concurso;
- II - inscrição definitiva, com prazo de quinze dias, improrrogável.

Art. 15. Do Edital de Abertura do Concurso, dentre outras condições ou exigências necessárias, constarão os seguintes dados:

- I - o período e as condições para a inscrição dos isentos, a inscrição provisória e a inscrição definitiva;
- II - o local das inscrições;
- III - o valor da taxa de inscrição;
- IV - os requisitos para o provimento do cargo;
- V - os programas sobre os quais versarão as provas, o valor relativo de cada prova, com a indicação de nota mínima para aprovação e os critérios para avaliação das provas e dos títulos valorizáveis;
- VI - a indicação da(s) prova(s) que devam possuir caráter eliminatório e/ou classificatório;

VII - os limites e os critérios de desempate e de apuração do resultado final;

VIII - o prazo de validade do Concurso;

IX - o número de vagas a serem preenchidas e sua remuneração, bem como o número de vagas correspondente à reserva destinada à pessoa portadora de deficiência;

X - a forma de publicação dos atos que necessitem de efetiva publicidade.

§ 1.º Na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas reservadas aos portadores de deficiência física, quando o resultado for fração de um número inteiro, arredondar-se-ão as vagas para o número inteiro imediatamente posterior, se a parte fracionária for igual ou superior a 0,5 (meio) e para número inteiro imediatamente anterior, se a parte fracionária for inferior a 0,5 (meio).

§ 2.º As vagas que não forem providas por falta de candidatos ou por reprovação no concurso serão preenchidas pelos demais concursandos, observada a ordem de classificação.

Art. 16. Os pedidos de inscrição serão autuados e numerados, sucessivamente, na ordem de sua entrada.

Art. 17. Compete à Comissão do Concurso decidir sobre o deferimento dos pedidos de inscrição provisória.

Art. 18. A inscrição será cancelada em qualquer fase do Concurso, se verificado pela Comissão do Concurso desatendimento de exigência legal ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na obtenção dos documentos apresentados.

§ 1.º O cancelamento da inscrição determinará a anulação automática de todos os atos dela decorrentes.

§ 2.º Será dada publicidade ao cancelamento da inscrição, podendo o candidato interessado conhecer as razões que determinaram este fato.

Seção II Da Inscrição Provisória

Art. 19. As inscrições provisórias serão recebidas no período indicado no Edital de Abertura do Concurso.

§ 1.º O pedido de inscrição provisória será dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, e consistirá no preenchimento do formulário, conforme modelo constante no anexo do Edital, pelo candidato, por procurador habilitado (através de instrumento público ou particular), através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - via SEDEX -, ou internet, observadas as normas do Edital de abertura do Concurso, as quais os mesmos deverão declarar conhecer.

§ 2.º Com relação ao prazo de inscrição via correio será levada em consideração a data da postagem, devendo no envelope constar o endereço constante do Edital para as inscrições, com indicação de endereço e telefone para comunicação.

§ 3.º Não haverá devolução do valor pago a título de taxa de inscrição, salvo se for cancelada a realização do concurso.

Art. 20. O requerimento de inscrição provisória será instruído com:

- a) requerimento de inscrição dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, conforme Requerimento de Inscrição constante do anexo ao Edital de Abertura do Concurso;
- b) comprovante de recolhimento de taxa de inscrição em favor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso ou documentos exigidos neste Regulamento que comprovem a isenção do pagamento da taxa;
- c) declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações penais e cíveis, em que figura como indiciado ou parte, conforme modelo constante no Edital;

§ 1.º Os candidatos trabalhadores que percebam até três salários mínimos ou se encontrem desempregados por ocasião da inscrição, e os doadores regulares de sangue, são isentos da taxa de inscrição, na forma do disposto na Lei Estadual nº 6.156/92 e na Lei Estadual nº 6.903/97, respectivamente, devendo os mesmos, em qualquer dos casos, firmarem declaração de se enquadrarem nos requisitos legais, sob as penas da lei, conforme modelo constante do Edital.

§ 2.º A comprovação de rendimento até três salários mínimos ou de estar desempregado, a que se refere o parágrafo anterior, far-se-á através de fotocópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e da Declaração de Imposto de Renda.

§ 3.º A comprovação da condição de doador regular de sangue far-se-á através de documento expedido pelo HEMOMAT-Hemocentro de Mato Grosso.

§ 4.º Além da prova exigida nos parágrafos anteriores, em qualquer dos casos, o candidato deverá firmar declaração de se enquadrar nos requisitos legais, sob as penas da lei, conforme modelo constante do Edital.

§ 5.º O Edital poderá fixar data diferenciada para as inscrições dos candidatos que se declaram isentos do recolhimento da taxa de inscrição.

§ 6.º Na hipótese de inscrição por procurador, deverá ser anexado ao requerimento de inscrição procuração com poderes específicos, instruída com cópia do documento de identidade do procurador.

Seção III Da Inscrição Definitiva

Art. 21. O requerimento de inscrição definitiva, dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, é condicionado à aprovação do candidato na Segunda Fase do certame, podendo ser feito pelo próprio candidato ou por procurador com poderes específicos e instrumento de mandato com firma reconhecida, e será instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

- a) fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;
- b) duas fotografias iguais, recentes e coloridas, tamanho 3x4;
- c) prova de quitação com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino, em fotocópia autenticada;
- d) fotocópia autenticada do Título Eleitoral e do comprovante de quitação com as suas obrigações eleitorais;
- e) declaração de seu domicílio nos últimos cinco anos; todos os cargos, empregos e atividades que exerceu ou exerce, lucrativos ou não, inclusive comerciais ou industriais, precisando local e época de exercício e mencionando-os, com os respectivos endereços;
- f) certidões emitidas pelas Justiça Estadual, Federal e Militar Federal, do local ou locais de residência do candidato nos últimos cinco anos, inclusive da Justiça Militar Estadual quando o candidato for Policial Militar, de que não registra antecedentes criminais;
- g) atestado médico afirmando que o candidato possui condições físicas para o exercício do cargo;
- h) avaliação psicológica do candidato afirmando apresentar os requisitos psicológicos necessários ao exercício do cargo. A avaliação psicológica consistirá na aplicação e na avaliação de técnicas psicológicas, visando identificar, no candidato, características inerentes ao perfil profissiográfico do cargo, relativas à capacidade de concentração e atenção, raciocínio, controle emocional e memória, e relativas à personalidade. A avaliação psicológica terá caráter unicamente eliminatório e os candidatos serão considerados recomendados ou não-recomendados. Será

considerado não-recomendado e, portanto, eliminado do Concurso o candidato que não apresentar os requisitos psicológicos necessários ao exercício do cargo ou não comparecer à Avaliação. As despesas decorrentes da Avaliação Psicológica serão de inteira responsabilidade do candidato. A data para a realização da avaliação psicológica, demais regulamentações e informações a respeito desta serão definidas no edital de convocação para a referida avaliação.

- i) se portador de deficiência, declaração desta condição, acompanhada de atestado médico indicando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID;
- j) atestado de idoneidade, com endereço completo, de duas autoridades da Defensoria Pública ou do Poder Judiciário do local onde reside o candidato, que possam prestar informações sobre a reputação e a idoneidade moral do candidato;
- k) se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, certidão da Seção em que estiver inscrito o candidato, de não haver sofrido penalidade decorrente do exercício da advocacia;
- l) certidões emitidas pelos Distribuidores Judiciais Cíveis da Justiça Federal e da Estadual das Comarcas em que residiu nos últimos cinco anos;
- m) certidão do órgão a que esteja diretamente submetido ou vinculado o candidato, especificando o cargo ocupado que seja incompatível com o exercício da advocacia, acompanhada de certidão da Ordem dos Advogados do Brasil, comprovando a incompatibilidade com o exercício da advocacia;
- n) certidão de nascimento ou casamento, em fotocópia autenticada;
- o) Certificado de Conclusão ou diploma de Bacharel em Direito, em fotocópia autenticada.

**CAPÍTULO IV
DO CONCURSO DE PROVAS
Seção I
Disposições Gerais**

Art. 22. A Comissão do Concurso determinará a data da realização das provas, fazendo publicar na forma a ser estabelecida no Edital de Abertura, indicando dia, hora e local das provas, com antecedência mínima de dez dias, sendo vedado ao candidato prestar prova fora do local, data e horário pré-determinados pela organização do concurso, sob pena de eliminação.

Art. 23. O Concurso de Provas compreenderá três Fases, todas de caráter eliminatório e classificatório, consistente em Prova Escrita Objetiva, Provas Escritas Dissertativas e Prova Oral.

Parágrafo único. A duração das Provas Escritas será de cinco horas.

Art. 24. A Primeira Fase, correspondente a Prova Escrita Objetiva, constará de cem questões de múltipla escolha, contendo cinco assertivas cada questão, versando sobre Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Organização da Defensoria Pública, Língua Portuguesa, História e Geografia do Estado de Mato Grosso, observado os conteúdos programáticos constante do Edital do Concurso.

Art. 25. A Segunda Fase, correspondente às Provas Escritas Dissertativas, constará de questões teóricas e/ou práticas versando sobre Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Constitucional e Direito Administrativo, observado os conteúdos programáticos constante do Edital do Concurso.

Art. 26. A Terceira Fase, correspondente a Prova Oral, será aplicada aos candidatos que obtiverem inscrição definitiva e consistirá na arguição do candidato pelos membros da Comissão do Concurso, versando sobre o mesmo conteúdo especificado no artigo anterior, a ser efetuada em recinto de livre acesso ao público.

Art. 27. Não será permitido aos candidatos dirigirem-se aos membros da Comissão do Concurso e Fiscais, nem a qualquer outra pessoa, durante a realização das provas, para pedir esclarecimentos a respeito das questões formuladas, da inteligência do seu enunciado ou da forma de respondê-las.

Art. 28. Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada de prova. O não comparecimento, qualquer que seja a alegação, acarretará eliminação automática do candidato.

Art. 29. Será também excluído do Concurso Público, por ato da Comissão do Concurso, o candidato que:

- a) chegar ao local de prova após o fechamento dos portões;
- b) durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa não autorizada;
- c) for surpreendido no interior do estabelecimento de aplicação de prova portando (carregando consigo, levando ou conduzindo) armas ou aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, relógio do tipo "calculadora", walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, etc);
- d) utilizar-se de livros, códigos, impressos, máquinas calculadoras e similares, pagers, telefones celulares ou qualquer tipo de consulta durante o período de realização de prova, quer seja na sala de prova ou nas dependências do local de prova, ressalvado o material de uso expressamente permitido nas provas escritas dissertativas;
- e) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexistente;
- f) desrespeitar membro da Comissão de Concurso e da equipe de fiscalização, assim como o que proceder de forma a perturbar a ordem e a tranquilidade necessária à realização da prova ou proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura exigíveis de um membro da Defensoria Pública do Estado;
- g) não realizar qualquer uma das provas, ausentar-se da sala de prova sem justificativa ou sem autorização, após ter assinado o controle de frequência, portando ou não a folha de respostas da prova objetiva ou o caderno de respostas da prova dissertativa;
- h) não devolver a folha de respostas da prova objetiva ou o caderno de respostas da prova dissertativa;
- i) não atender às determinações do Edital do Concurso e de seus Anexos;
- j) quando, mesmo após as provas, for constatado - por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico - ter o candidato se utilizado de processos ilícitos;
- k) ausentar-se, por qualquer motivo, do estabelecimento de realização das provas.

Parágrafo único. A ocorrência de qualquer dos fatos indicados neste artigo será consignado no próprio papel da prova escrita, com a apreensão dos elementos de sua evidência, se for o caso. Quando da ocorrência não ficarem evidências materiais, serão os fatos consignados em ata, se verificados no decurso de qualquer prova, ou em ata de reunião da Comissão de Concurso, se verificados fora do ato de realização das provas.

Art. 30. Ao término de cada Fase, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar a relação dos candidatos aprovados com as respectivas notas.

**Seção II
Da Realização das Provas**

Art. 31. A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será composta de questões do tipo múltipla escolha. Cada questão conterá cinco alternativas e somente uma a responderá acertadamente. O total de questões, as matérias, a distribuição das questões por matéria, o valor de cada questão e a pontuação máxima da prova constarão do Edital do Concurso.

Parágrafo único. Na Prova Escrita Objetiva não será permitida qualquer consulta, nem o uso de corretivo de qualquer espécie na folha de respostas, sendo atribuído valor zero à questão da prova objetiva que, na folha de respostas, não apresentar marcação, ou cuja marcação não corresponder ao gabarito oficial ou contiver emenda, rasura ou mais de uma resposta assinalada.

Art. 32. As Provas Escritas Dissertativas serão manuscritas com tinta indelével, facultada somente consulta à legislação não comentada e sem qualquer anotação, sendo admitidos textos anotados com simples remissão a outros textos legais, a Exposição de Motivos e as Súmulas dos Tribunais Superiores.

§ 1.º Serão convocados para realizarem as Provas Dissertativas os candidatos classificados, segundo a ordem decrescente da pontuação obtida na Prova Objetiva, dentro do limite de cinco vezes o número de vagas ofertadas no Edital.

§ 2.º Os candidatos com pontuação igual à do limite referido no parágrafo anterior, serão também selecionados para realizarem as provas dissertativas.

Art. 33. Somente será admitido à Prova Oral o candidato que obtiver média global igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na Segunda Fase, sendo eliminado do certame aquele que, considerando-se cada matéria, obtiver nota inferior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 34. Na Prova Oral, os candidatos serão arguidos separadamente por cada um dos membros da Comissão do Concurso, sendo vedada consulta a códigos, obras jurídicas ou anotações.

Art. 35. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada ou revisão da Prova Oral.

Art. 36. Considerar-se-á aprovado na Prova Oral o candidato que obtiver média final igual ou superior a 60% (sessenta por cento).

Art. 37. Os resultados das provas de todas as fases do Concurso serão devidamente publicados.

Art. 38. Após a publicação do resultado das Provas Escritas Dissertativas, o Presidente da Comissão do Concurso poderá solicitar ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública, providências em caráter reservado, objetivando colher informações sobre a capacidade intelectual, atividade profissional, conduta moral, familiar e social do candidato, bem como opinião sobre sua aptidão para o exercício do cargo.

**CAPÍTULO V
DO CONCURSO DE TÍTULOS**

Art. 39. O julgamento dos títulos ocorrerá após a publicação do resultado da Prova Oral.

§ 1.º A definição dos títulos e respectiva valoração será estabelecida pela Comissão do Concurso, devendo constar do Edital de Abertura.

§ 2.º Os títulos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas, ou por certidão detalhada, até no máximo cinco dias antes da data da prova oral.

§ 3.º Avaliados os títulos apresentados pelos candidatos aprovados, proceder-se-á a publicação do resultado da avaliação, com a relação nominal dos candidatos e das notas por eles obtidas.

**CAPÍTULO VI
DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 40. Encerrado as quatro Fases, a Comissão do Concurso, em sessão secreta, procederá ao julgamento do Concurso, à vista do resultado das provas e dos títulos.

Art. 41. A pontuação final dos candidatos não eliminados do Concurso, para fins de classificação final, será apurada através da soma aritmética da pontuação obtida em todas as Fases, ou seja, nota obtida na Primeira Fase + nota obtida na Segunda Fase + nota obtida na Terceira Fase + nota obtida na Quarta Fase = **pontuação final**.

§ 1.º Os candidatos não eliminados no concurso serão classificados segundo a ordem decrescente da pontuação final, apurada de acordo com o *caput* deste artigo.

§ 2.º Em caso de empate na pontuação final, para fins de classificação final, o desempate far-se-á da seguinte forma:

- 1.º) maior pontuação na Segunda Fase;
- 2.º) maior pontuação na Primeira Fase;
- 3.º) maior pontuação na Terceira Fase;

§ 3.º Persistindo o empate, será realizado sorteio público, através de convocação dos candidatos efetuada pelo Presidente da Comissão do Concurso.

**CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS**

Art. 42. Qualquer candidato poderá recorrer à Comissão do Concurso sobre:

- a) irregularidades ocorridas no Edital de abertura e no processamento do concurso, que configurem inobservância de preceitos legais, regulamentares, ou constante do Edital;
- b) indeferimento de pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição;
- c) indeferimento de inscrição provisória ou definitiva;
- d) gabarito ou conteúdo da Prova Objetiva;
- e) conteúdo ou correção das Provas Dissertativas;
- f) da avaliação da Prova de Títulos;
- g) classificação em todas as fases do Concurso.

Art. 43. O recurso deverá ser interposto e assinado pelo próprio candidato ou por seu procurador e protocolado na sede da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - Comissão do Concurso - Rua T, s/n, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, no horário das 08:00h às 17:00h, no prazo de até dois dias úteis após:

- a) a ocorrência de irregularidades ocorridas no Edital de abertura e no processamento do concurso, que configurem inobservância de preceitos legais, regulamentares, ou constante do Edital;
- b) a divulgação da relação dos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferidos, no caso de recurso contra indeferimento de pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição;
- c) a divulgação da relação das inscrições indeferidas, no caso de recurso contra indeferimento de inscrição;
- d) a divulgação do gabarito da Prova Objetiva, no caso de recurso contra gabarito ou conteúdo da Prova Objetiva;
- e) a divulgação do resultado das Provas Dissertativas, no caso de recurso contra conteúdo ou correção da Prova Dissertativa;
- f) a divulgação do resultado da avaliação de títulos, no caso de recurso contra este resultado;

g) a divulgação da classificação dos candidatos em todas as fases do Concurso, no caso de recurso que verse sobre erro na classificação.

Art. 44. O recurso deverá ser apresentado de forma legível e conter:

- a) nome e número de inscrição do candidato;
- b) indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada no gabarito, quando se tratar de recurso contra gabarito ou conteúdo de questão da Prova Objetiva;
- c) indicação do número da questão, quando se tratar de recurso contra conteúdo ou correção de questão da Prova Dissertativa;
- d) argumentação lógica e consistente e material bibliográfico, quando for o caso.

Art. 45. Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Regulamento.

Art. 46. Após o julgamento dos recursos interpostos contra gabarito ou conteúdo de questão da Prova Objetiva, os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos concorrentes, indistintamente, que não obtiveram os pontos na correção inicial. Se houver alteração de gabarito, por força de impugnações, a prova objetiva será corrigida de acordo com o novo gabarito. Em hipótese alguma o quantitativo de questões da prova sofrerá alteração.

Art. 47. Será concedida vista do caderno de respostas da prova dissertativa, no local indicado no art. 43 deste Regulamento, no prazo de dois dias a partir da divulgação do resultado da referida prova, sendo vedado, em qualquer caso, fotocópia da mesma.

Art. 48. A Comissão do Concurso terá prazo de até cinco dias úteis, a contar do término de cada período destinado à impetração de recursos, para decidir sobre os mesmos. Findo o prazo, o impetrante terá os dois dias úteis subsequentes para tomar conhecimento da decisão.

Parágrafo único. Será dada vista da decisão no mesmo local e horário estabelecidos no art. 43 deste Regulamento.

Art. 49. A decisão final da Comissão do Concurso será soberana e irrecurável, não existindo recurso contra resultado de recurso.

**CAPÍTULO VIII
DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO**

Art. 50. O resultado final do Concurso será publicado no Diário Oficial do Estado, bem como estará afixado no átrio da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e disponível no endereço eletrônico www.defensoriapublica.mt.gov.br.

Art. 51. Finda a fase recursal, o Defensor Público-Geral homologará o Concurso e fará a indicação dos aprovados para nomeação, pela ordem de classificação.

Parágrafo único. A designação dos Defensores Públicos Substitutos para os órgãos de atuação será feita por ato do Defensor Público-Geral do Estado, obedecendo à ordem de classificação, nos termos da Lei complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 52. O Concurso terá validade de dois anos, a contar da homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 53. Os prazos previstos no presente Regulamento fluem a partir do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do ato.

Art. 54. Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Concurso.

Art. 55. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 03 de fevereiro de 2006.

Dr. Fábio César Guimarães Neto
Conselheiro-Presidente

Dra. Helyodora Carolyne Almeida Rotini
Conselheira

Dr. Clodoaldo A. Gonçalves Queiroz
Conselheiro

Dr. Cid de Campos Borges Filho
Conselheiro

Dra. Alenir Auxiliadora Ferreira da Silva
Conselheira

Dra. Mariusa Magalhães de Oliveira
Conselheira-Secretária

Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo
Conselheiro

PORTARIA N.º 0014/2006/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003).

CONSIDERANDO a decisão emanada no Procedimento n.º 310/2006, concernente a necessidade de proporcionar a distribuição equânime do trabalho dos membros da Defensoria Pública de Várzea Grande, visando readequar a divisão de atribuição junto às varas que demandam maior necessidade de atuação da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n.º 025/2005, somente em relação as designações dos Defensores Públicos abaixo relacionados;

Art. 2º Designar os membros da Defensoria Pública do Estado, a seguir relacionados, **com prejuízo** das designações estabelecidas pela Portaria n.º 005/2004, para atuarem junto aos órgãos de atuação respectivos;

DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO	DESIGNAÇÃO - NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE VÁRZEA GRANDE
ANA LEONARDA PREZA BORGES RIOS	- 2º Defensoria de Feitos Gerais, somente em relação à 3ª Vara Especializada de Fazenda Pública; - 3º Defensoria de Família e Sucessões.
DANIELLE CRISTINA PREZA DALTRO DORILÊO	- 2º Defensoria de Família e Sucessões; - 2º Defensoria de Feitos Gerais, somente em relação à 2ª Vara Especializada de Fazenda Pública;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Em Cuiabá, 09 de março de 2006.

FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 015/2006/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003).

CONSIDERANDO a decisão emanada no Procedimento n.º 1440/2006, concernente a necessidade de proporcionar a distribuição equânime do trabalho dos membros do Núcleo Cível da Defensoria Pública de Cuiabá, visando readequar a divisão de atribuição junto às varas que demandam maior necessidade de atuação da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n.º 025/2005 e Portaria n.º 007/2004, somente em relação as designações dos Defensores Públicos abaixo relacionados;

Art. 2º Designar os membros da Defensoria Pública do Estado, a seguir relacionados, **com prejuízo** das designações estabelecidas pela Portaria n.º 005/2004, para atuarem junto aos órgãos de atuação respectivos;

DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO	DESIGNAÇÃO - NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA CÍVEL DE CUIABÁ
FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR	- 3º Defensoria de Feitos Gerais; - 4º Defensoria de Feitos Gerais.
ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA	- 1º Defensoria de Feitos Gerais; - 2º Defensoria de Feitos Gerais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Em Cuiabá, 09 de março de 2006.

FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO
Defensor Público-Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 037/2005, que entre si celebraram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e a Empresa MIRANORTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
OBJETO: Prorrogar os prazos de vigência e execução do Contrato n.º 037/2005, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de construção civil para execução de reforma na sede das Promotorias de Justiça de Sinop-MT, por mais 20 (vinte) dias, conforme previsão na cláusula décima - dos prazos de vigência, início e execução, itens 10.1 e 10.4.
PRAZO: Os prazos ficam aditados em 110 (cento e dez) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.
ASSINADO: Em Cuiabá/MT, 09 de março de 2006.
ASSINAM: PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO - Procurador-Geral de Justiça e RICARDO DE ANGELI NETO - Representante legal.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n.º 004/2006, que entre si celebraram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e o Senhor MARCOS ALBERTO SANTOS BARBOSA.
OBJETO: Locação de um imóvel de 140 m2 construído sobre uma área de 375.00 m2, com frente para a Praça da Bandeira, situado na zona urbana, à rua Benjamin Constant, nº 05, no município de Alta Araguaia-MT, para os fins de instalação e funcionamento da Promotoria de Justiça nessa Comarca.
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
VALOR: R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.
DOTAÇÃO: Atividade: 2007.9900
Elemento de despesa: 3.3.90.36.00
Fonte: 100
ASSINADO: Em Cuiabá/MT, 09 de março de 2006.
ASSINAM: PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO - Procurador-Geral de Justiça e MARCOS ALBERTO SANTOS BARBOSA - Proprietário do Imóvel.